

TRIBUNAL PLENO – SESSÃO: 17/02/2021
EXAME PRÉVIO DE EDITAL
SEÇÃO MUNICIPAL

(M-000)

Expediente: TC-004930.989.21-5.

Representante: Sindicato da Indústria da Construção Pesada do Estado de São Paulo.

Representada: Prefeitura Municipal de Santo André.

Responsável: Paulo Henrique Pinto Serra – Prefeito.

Assunto: Representação contra edital da Concorrência Pública Internacional - LPI nº 001/2020, promovida pela Prefeitura Municipal de Santo André, tendo por objeto a contratação de obras do Complexo Santa Teresinha e da Recuperação Estrutural com Reforço e Remodelação do Viaduto Castelo Branco.

Valor Estimado: Não divulgado.

Advogados: César Augusto Del Sasso (OAB/SP 85.151); Caroline Melloni Moraes do Nascimento (OAB/SP 358.682); Arthur Scatolini Menten (OAB/SP 172.683); Fabiana Varoni Pereira (OAB/SP 197.699).

SUSPENSÃO

1.1. Trata-se de representação do **SINDICATO DA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO PESADA DO ESTADO DE SÃO PAULO**, contra edital da Concorrência Pública Internacional - LPI nº 001/2020, promovida pela **PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANDRÉ**, tendo por objeto a contratação de obras do Complexo Santa Teresinha e da Recuperação Estrutural com Reforço e Remodelação do Viaduto Castelo Branco.

A sessão de abertura do certame está marcada para ocorrer no dia 22/02/2021.

1.2. A Representante, em apertada síntese, critica a exigência de qualificação técnica (IAL 5.5, “b”, 2.3, item 2), que entende restritiva por demandar prova de experiência anterior em atividade específica, referente ao item “*Reciclagem com espuma de asfalto em usina móvel*”, argumentando se

tratar de serviço de baixa relevância e de conhecimento ainda restrito a poucas empresas, restringindo a participação no certame.

1.3. Nestes termos, requer a suspensão liminar do procedimento e, ao final, o acolhimento de suas impugnações com a determinação de retificação do instrumento convocatório.

É o relatório.

TRIBUNAL PLENO
EXAME PRÉVIO DE EDITAL

SESSÃO: 17/02/2021
TC-004930.989.21-5

SEÇÃO MUNICIPAL

2. VOTO

2.1. Trata-se de representação do **SINDICATO DA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO PESADA DO ESTADO DE SÃO PAULO**, contra edital da Concorrência Pública Internacional - LPI nº 001/2020, promovida pela **PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANDRÉ**, tendo por objeto a contratação de obras do Complexo Santa Teresinha e da Recuperação Estrutural com Reforço e Remodelação do Viaduto Castelo Branco.

2.2. O apontamento da Insurgente referente aos critérios para aferição da qualificação técnica indica aparente confronto do ato convocatório com a jurisprudência deste E. Tribunal, a exemplo do julgamento dos TC's 020844.989.20-2 020861.989.20-0 020985.989.20-1 021029.989.20-9, em Sessão Plenária de 09/12/2020, sob a relatoria do Eminentíssimo Conselheiro Renato Martins Costa.

2.3. Ante o exposto, **VOTO** pela requisição do Edital nos termos do artigo 113, § 2º, da Lei nº 8.666/93, **DETERMINANDO** a imediata paralisação do procedimento licitatório até a ulterior deliberação por esta Corte, devendo a Comissão de Licitação abster-se da realização ou prosseguimento de qualquer ato a ele relacionado, **ressalvada a hipótese de revogação ou anulação nos termos do artigo 49 da Lei 8.666/93**, e ainda, **FIXANDO** o prazo de 05 (cinco) dias para que à **PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANDRÉ** apresente as alegações julgadas cabíveis sobre as impugnações constante da representação, juntamente com os demais elementos relacionados com o certame em questão, o que inclui cópia integral do Edital e dos seus anexos.

Após, deverão seguir os autos para manifestação da Assessoria Técnica e Ministério Público de Contas.

O processo deverá tramitar pelo rito do Exame Prévio de Edital, nos termos dos artigos 220 e seguintes, do Regimento Interno deste Tribunal.

São estas as medidas preliminares que venho propor a este Egrégio Plenário.

Dimas Ramalho
Conselheiro